DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada
CNPJ 45.147.733/0001-91
Praça São Benedito, 417
Telefone: (17) 3262-5200
Site: www.novagranada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada
CNPJ 51.849.693/0001-22
Avenida Adolfo Rodrigues, 1067
Telefone: (17) 3262-3658
Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
CMDCA
Nova Granada - SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 8/2026

EMENTA: Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração nº 005/2026, firmado com o Núcleo Multidisciplinar Social de Nova Granada — "Prof.ª Adília Prado Toneli" (ASPING) para execução do Projeto Centro de Equoterapia; fixa suas atribuições, o roteiro mínimo da visita técnica in loco e os prazos para emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação; determina a retenção das parcelas remanescentes até o saneamento das impropriedades apontadas em parecer jurídico; e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE — CMDCA** de Nova Granada, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA), pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil — MROSC), pela legislação municipal vigente e pelo seu Regimento Interno (Resolução CMDCA nº 04/2025), e considerando o que foi discutido e deliberado na Sessão Plenária realizada em 15 de setembro de 2026,

CONSIDERANDO que compete a este Conselho, na qualidade de conselho gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — FMDCA, realizar o monitoramento e a avaliação das parcerias financiadas com recursos do fundo, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 60 da mesma Lei, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação, sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle;

CONSIDERANDO que o art. 59, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014 impõe a emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e sua submissão à **comissão de monitoramento e avaliação designada**, que o homologará, independentemente da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

CONSIDERANDO que o art. 2º, inciso XI, da Lei Federal nº 13.019/2014 exige que a comissão de monitoramento e avaliação seja constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

CONSIDERANDO que o item 4.2 do Edital de Chamamento Público nº 01/2025/CMDCA atribui expressamente à **Comissão de Monitoramento e Avaliação do CMDCA** a análise e a autorização de eventual prorrogação da

Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
CMDCA
Nova Granada - SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

vigência do termo de colaboração, mediante verificação do cumprimento das metas, da regularidade da execução e da pertinência da continuidade do projeto;

CONSIDERANDO que a Cláusula 7.6 do Termo de Colaboração nº 005/2026 determina que a administração pública, **por meio do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação**, aprecie a prestação de contas mensal no prazo de até 30 (trinta) dias contados de seu recebimento;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral do Município exarado no Expediente nº 2427/2026, que apontou a ausência de relatório técnico de monitoramento e avaliação, de visita técnica in loco e de apreciação das prestações de contas mensais relativas aos meses de março a junho de 2026, bem como impropriedades formais nos demonstrativos apresentados pela organização parceira;

CONSIDERANDO que a organização parceira manifestou intenção de descontinuar o projeto e de alterar o Plano de Trabalho, e que a deliberação deste Conselho sobre tal pretensão deve apoiar-se em fato documentado quanto ao estágio real da infraestrutura implantada e à execução do objeto;

CONSIDERANDO que o art. 48, incisos I e III, da Lei Federal nº 13.019/2014 autoriza a retenção das parcelas até o saneamento das impropriedades quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a organização deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a **Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração nº 005/2026**, celebrado com o Núcleo Multidisciplinar Social de Nova Granada — "Prof.ª Adília Prado Toneli" (ASPING), CNPJ 07.755.669/0001-32, para execução do Projeto "Centro de Equoterapia", com a seguinte composição:

I — Cleber Torate, na qualidade de Presidente da Comissão;

II — Rosangela Pepétua Romero, membro;

III — Jose Luiz Bacchin, membro;

IV — Henrique Matias de Souza, membro suplente.

§ 1º Ao menos um dos membros designados deverá ser **servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente** do quadro de pessoal da administração pública municipal, na forma do art. 2º, inciso XI, da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo tal condição constar expressamente da publicação deste ato.

Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
CMDCA
Nova Granada - SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

§ 2º Por prudência administrativa e em atenção aos princípios da impessoalidade e da moralidade, o membro que mantenha ou tenha mantido relação jurídica, vínculo funcional ou relação de parentesco até o segundo grau com a organização parceira, com seus dirigentes ou com os profissionais por ela remunerados com recursos da parceria deverá declarar-se impedido, sendo substituído pelo suplente.

§ 3º A Comissão funcionará com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria simples, lavrando-se ata de cada reunião.

Art. 2º Compete à Comissão ora designada:

I — realizar **visita técnica in loco** ao Centro de Equoterapia, com registro fotográfico datado e lavratura de termo circunstanciado de visita;

II — examinar e emitir o **relatório técnico de monitoramento e avaliação** de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, abrangendo o período de **março a junho de 2026**, observado o conteúdo mínimo do § 1º do mesmo artigo e, no que couber, os elementos do art. 67, § 4º — resultados já alcançados e seus benefícios, impactos econômicos ou sociais, grau de satisfação do público-alvo e possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

III — apreciar as prestações de contas mensais já apresentadas e as vindouras, na forma da Cláusula 7.6 do Termo de Colaboração, manifestando-se sobre a regularidade formal dos demonstrativos, a compatibilidade das despesas com o Plano de Trabalho aprovado e o efetivo cumprimento das metas;

IV — verificar a regularidade da aplicação financeira dos recursos e a destinação dos rendimentos auferidos, na forma do art. 51, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e das Cláusulas 5.2 e 5.3 do instrumento;

V — manifestar-se previamente, em caráter técnico, sobre eventual pedido de alteração do Plano de Trabalho, de prorrogação da vigência ou de descontinuidade do projeto formulado pela organização parceira, bem como sobre a proposta de termo aditivo dele decorrente;

VI — subsidiar o gestor da parceria na emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, na forma do art. 61, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Cláusula 13.1, alínea "c", do instrumento;

VII — comunicar imediatamente a este Conselho e ao gestor da parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas pactuadas, bem como quaisquer indícios de irregularidade na gestão dos recursos.

Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
CMDCA
Nova Granada - SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

Art. 3º A visita técnica in loco de que trata o art. 2º, inciso I, deverá ser realizada no prazo de **10 (dez) dias** contados da publicação desta Resolução, mediante prévia comunicação à organização parceira com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser concluído e submetido a este Conselho no prazo de **20 (vinte) dias** contados da realização da visita, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 4º A visita técnica observará, no mínimo, o seguinte **roteiro de verificação**, sem prejuízo de outros elementos que a Comissão entenda pertinentes:

I — estágio de execução da adequação da estrutura física, com verificação individualizada do picadeiro, do redondel, da rampa de acessibilidade para montaria, da instalação da pista viva de poliéster, das baias e das demais instalações previstas no Plano de Trabalho;

II — correspondência entre as obras e os serviços efetivamente executados e os materiais e serviços constantes das notas fiscais apresentadas nas prestações de contas de maio e junho de 2026;

III — existência, quantidade, identificação e condições dos equinos destinados ao projeto, bem como o título jurídico de sua disponibilidade — propriedade, comodato, cessão de uso ou locação;

IV — titularidade ou posse do imóvel em que se localiza o Centro de Equoterapia, com exame do documento que a comprove e do prazo residual do respectivo título;

V — composição da equipe técnica efetivamente atuante, identificação dos profissionais presentes e verificação da compatibilidade entre as funções exercidas e as remunerações custeadas com recursos da parceria;

VI — condições de acessibilidade, de segurança e de higiene do espaço destinado ao atendimento de crianças e adolescentes com deficiência e/ou necessidades especiais;

VII — existência de prontuários, fichas de avaliação, listas de presença e demais registros de atendimento, ainda que sem movimento;

VIII — identificação e estado dos bens permanentes adquiridos com recursos da parceria, para fins do gravame de inalienabilidade previsto na Cláusula 4.2, alínea "m", do instrumento.

Art. 5º A Comissão terá acesso irrestrito à documentação da parceria, cabendo à organização parceira franquear o acesso às instalações e prestar

Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
CMDCA
Nova Granada - SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

as informações e os esclarecimentos solicitados, na forma da Cláusula 4.2, alíneas "c" e "u", do Termo de Colaboração nº 005/2026.

Art. 6º Ficam **retidas as parcelas remanescentes** dos recursos do FMDCA vinculados ao Termo de Colaboração nº 005/2026 até o saneamento das impropriedades apontadas no Parecer da Procuradoria Geral do Município exarado no Expediente nº 2427/2026, com fundamento no art. 48, incisos I e III, da Lei Federal nº 13.019/2014 e na Cláusula 7.3 do instrumento.

Parágrafo único. A retenção de que trata o *caput* não constitui sanção, não dispensa a organização parceira do cumprimento do objeto com os recursos já disponíveis e será revista tão logo apreciadas as prestações de contas e adotadas as medidas saneadoras.

Art. 7º Fica a Presidência deste Conselho autorizada a expedir os ofícios necessários ao cumprimento desta Resolução, notadamente:

I — à organização parceira, cientificando-a do Parecer da Procuradoria Geral do Município e das providências a seu cargo;

II — ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para a designação formal do gestor da parceria, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Cláusula 4.1, alínea "b", do instrumento, e para as demais providências de competência do Executivo apontadas no referido Parecer.

Art. 8º As deliberações relativas à interpretação do Edital de Chamamento Público nº 01/2025/CMDCA quanto à elegibilidade das despesas de remuneração de equipe técnica e de adequação da estrutura física, bem como quanto a eventual pedido de alteração do Plano de Trabalho, ficam **sobrestadas** até a juntada aos autos do Plano de Trabalho aprovado e a apresentação do relatório técnico de que trata o art. 2º, inciso II, desta Resolução.

Art. 9º Encaminhe-se cópia desta Resolução à organização parceira, ao gestor da parceria, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, à Procuradoria Geral do Município e, para ciência, ao Ministério Público da Comarca.

Art. 10. Esta Resolução deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e amplamente divulgada, nos termos do art. 2º, inciso XI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Regimento Interno deste Conselho.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Granada/SP, 15 de setembro de 2026.

ROSEMAR APARECIDA ALVES
Presidente do CMDCA — Nova Granada/SP